



# HABILITAÇÃO DO VENCEDOR



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VELHO - CDL**  
CNPJ: **04.689.410/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:48 do dia 14/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2019.

Código de controle da certidão: **C36D.14C7.2F66.F276**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão Número: **20185300306686**  
Código de Controle: **300306686**  
Inscrição Estadual:  
CNPJ/CPF: **04689410000142**  
Nome ou Razão Social: **CAMARA DE DIR LOJ PVH CDL**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade.: **TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
Emitida em.: **14/09/2018 09:20:14**  
Validade....: **13/12/2018**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Fls Nº 019  
ALTO PARAÍSO - RO

Sexta-feira, 14 Setembro 2018 - 09:19

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**NÚMERO DA CERTIDÃO: 67221/2018**  
**DATA DE EMISSÃO: 14/09/2018 09:19:16**

**NOME:** CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO.VELHO-CDL  
**CNPJ/CPF:** 04689410000142  
**ENDEREÇO:** AVENIDA CARLOS GOMES, nº 1490  
**BAIRRO:** CENTRO

**FINALIDADE:** Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 14 de Setembro de 2018

**VALIDADE: 90 DIAS**

Quinta-feira, 13 de Dezembro de 2018

**USUÁRIO: Portal Semfazonline**

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site  
[www.semfazonline.com](http://www.semfazonline.com) - utilize a chave acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL  
FIS N° 020  
ALTO PARAÍSO - RO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VELHO - CDL  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.689.410/0001-42

Certidão nº: 158316661/2018

Expedição: 14/09/2018, às 10:19:21

Validade: 12/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VELHO - CDL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.689.410/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04689410/0001-42  
**Razão Social:** CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VELHO CDL  
**Endereço:** AV CARLOS GOMES 1490 / CENTRO / PORTO VELHO / RO / 76801-108

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2018 a 25/09/2018

**Certificação Número:** 2018082700475393437821

Informação obtida em 14/09/2018, às 10:19:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA CÂMARA DE**  
**DIRIGENTES**  
**LOJISTAS DE PORTO**  
**VELHO**



Noemia Fernandes Saltão  
Advogada  
OAB/RO - 1355  
(69) 3229-3022 / 8403-3626

Sistema CNDL



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.**

**Art. 1º** - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho, doravante designado pela sigla CDL, é uma entidade civil constituída em 22 de maio de 1980, com duração por tempo ilimitado, sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa e constituída por pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei.

**Parágrafo único.** A CDL é parte integrante do Sistema CNDL, que é organizada em três esferas, a federal, representada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, doravante denominada de CNDL, a Estadual, pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Rondônia, doravante denominada FCDL-RO e a municipal pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas- CDL.

**Art. 2º** - A CDL tem sede e foro na Avenida Carlos Gomes n. 1490, centro de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP. 76.801-109.

**Art. 3º** - A CDL tem por finalidade:

I - amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados lojistas, junto aos poderes públicos inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;

II - promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojista visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;

III - criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;

IV - promover a divulgação e conscientização junto à comunidade, dos serviços prestados pelas empresas lojistas;



*Mônica Ferreira*  
Assessoria  
CNDL  
(69) 3217-4500



V - cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta ou indiretamente à comunidade;

VI - promover entre os componentes da CDL a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;

VII - desenvolver e prestar ao seu associado, benefícios para o desenvolvimento da produção, comércio, emprego e crédito, inclusive: certificação digital, cartório virtual, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços de proteção ao crédito (SPC), soluções de informática, benefícios financeiros, biometria, cobrança e planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social);

VIII - acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;

IX - divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através de promoção de feiras, exposições, de seminários, encontros e outros eventos;

X - cumprir e fazer cumprir os Estatutos da CNDL e da FCDL-RO, este, não contrário ao Estatuto da CNDL;

XI - defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma democracia e, no campo econômico, do primado de livre iniciativa e da concorrência;

XII - promover estudos e pesquisas, publicar periódicos, livros e demais trabalhos dedicados às suas finalidades e ao varejo.

XIII - manter o SPC, serviços de proteção ao crédito do Sistema CNDL como referência de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços, submetendo-se às disposições do SPC Brasil e do Conselho Nacional do SPC;

XIV - implementar as diretrizes da política de comunicação e da política de segurança da informação determinados pelo Sistema CNDL.

Sistema CNDL





XV - participar do quadro associativo de entidades e societário de empresas com atividades correlatas às suas finalidades e atribuições;

XVI - usar os nomes e as logomarcas definidas ao Sistema CNDL para identificar o SPC;

XVII - firmar convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a realização de seus objetivos.

XVIII - fortalecer os segmentos de varejo e benefícios fomentando benefícios a seus associados e desenvolver relações de amizade e do espírito de solidariedade;

XIX - experimentar novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XX - implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDL) na forma definida pelo Estatuto da CNDL.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.**

**Art.4º** - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- a) Proprietário;
- b) Contribuintes;
- c) Honorários;

**Art. 5º** - A admissão de qualquer associado importará na sua aceitação às normas Estatutárias da CDL, seus Regulamentos e Resoluções.

**§1º**- A Diretoria poderá admitir associado em categoria diversa da pretendida.

*Sistema CNDL*



*Handwritten signature and stamp:*  
Prestes Ferreira  
Diretor Presidente  
CDL - ALTO PARAÍSO - RO



§2º - A admissão de novos associados Proprietários será precedida de requerimento emitido pelo mínimo 03 (três) associados Proprietários e deliberação por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) da Diretoria, e importa no pagamento de uma quota em valor pecuniário em favor da CDL, no valor equivalente a 30 (trinta) salários mínimos vigentes no país, na data da admissão, parcelados em até 12 (doze) parcelas.

§3º - Em caso de inadimplência, o novo associado perderá o direito de sócio e todos os benefícios a ele concedidos.

§4º - A admissão de associados Contribuintes será mediante aceite ao termo de associação da CDL;

§5º - O reconhecimento do título de sócio honorário será precedido de deliberação por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) da Diretoria.

§6º - É garantida a liberdade associativa, podendo qualquer associado se desfilir da CDL mediante simples aviso.

### SUBSEÇÃO I ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS.

**Art. 6º** - São Associados Proprietários aqueles admitidos e autorizados pela Diretoria, dispostos no art. 4º deste Estatuto e que preferiram a aquisição de uma das quotas patrimoniais.

**Art. 7º** - São direitos dos associados Proprietários que se encontrarem adimplentes em relação a CDL:

- I - comparecer, deliberar e votar nas Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - receber informativos, boletins e comunicações;
- IV - utilizar, mediante pagamento, todos os benefícios mantidos pela CDL;
- V - aprovar a compra e venda de bens imóveis da CDL na forma deste Estatuto;

Sistema CNDL





VI - exercer o cargo de Diretor Distrital na forma do Estatuto da FCDL-RO;

VII - participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

**Art. 8º - São deveres dos associados Proprietários:**

I - respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;

III - comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhado dos documentos comprobatórios;

IV - responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;

V - não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

**Art. 9º - O associado Proprietário poderá deixar a associação mediante a alienação de sua cota a terceiro, que tenha seu nome aprovado pela diretoria da CDL.**

## SUBSEÇÃO II ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

**Art. 10º - São associados Contribuintes aqueles dispostos no art. 4º deste Estatuto, e admitidos nessa condição.**

**Art. 11º - São direitos dos Associados Contribuintes:**

I - receber informativos, boletins e comunicações da CDL;

II - utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, todos os seus benefícios;

*Sistema CNDL*





III - participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

**Parágrafo único.** Os associados Contribuintes não possuem direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, não podendo concorrer a cargos eletivos da Diretoria.

**Art. 12º - São deveres dos associados Contribuintes:**

I - respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;

III - comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhado dos documentos comprobatórios;

IV - responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;

V - não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

### SUBSEÇÃO III ASSOCIADOS HONORARIOS

**Art. 13º -** A CDL poderá outorgar título de associados honorários à pessoa física ou jurídica que tenha concorrido para o engrandecimento da entidade, do varejo ou serviço reconhecido pela Diretoria na forma deste Estatuto.

**Art. 14º - São direitos dos associados honorários:**

I - Receber informativos, boletins e comunicações da CDL;

II - utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, todos os seus benefícios; *Sistema CNDL*





III - participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

**Art. 15º - São deveres dos Associados Honorários:**

I - respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e/ou de seus representantes, acompanhado dos documentos comprobatórios;

III - não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

**Parágrafo único.** O associado honorário não estará sujeito ao pagamento da mensalidade associativa, salvo no caso de utilização de alguns dos benefícios a ele disponibilizados, não tendo direito a voto nas Assembleias, nem de concorrer aos cargos eletivos, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor.

**Art. 16º - Os Associados proprietários, Contribuintes e Honorários não respondem em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.**

## SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 17º - O Associado poderá ser excluído da CDL nas seguintes hipóteses:**

I - falta de pagamento de mensalidade fixada pela Diretoria por um período superior à de 6 (seis) meses;

II - quando, por palavras ou atos, com relação a assuntos relacionados, agirem de forma ofensiva contra o "Sistema CNDL" ou a qualquer de seus dirigentes, órgãos, ou demais Associados;

III - quando infringirem normativas da CDL, Resoluções, deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e qualquer dos





Conselhos Estadual e Nacional do SPC;

IV - a pedido do próprio associado que estará sujeito ao Estatuto até sua desfiliação.

§1º - A pena de exclusão do inciso I será aplicada após notificação ao associado e não comprovação do pagamento;

§2º - A pena de exclusão dos incisos II e III será aplicada pela Diretoria sendo facultado ao Associado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias. A decisão poderá sofrer recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral cuja decisão será definitiva e o recurso não terá efeito suspensivo.

§3º - As notificações serão dirigidas no endereço do associado, e na falta desse, por edital, publicado em jornal de grande circulação, iniciando a contagem do prazo 5 (cinco) dias uteis após o recebimento da correspondência ou publicação.

Art. 18º - O atraso no pagamento das contribuições e contraprestações dos benefícios devidas a CDL pelo período superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão automática, do acesso ao serviço de SPC e direitos decorrentes deste Estatuto pelo associado inadimplente, devendo no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as baixas de registro de seus clientes adimplentes, mediante solicitação formal a CDL, sob pena de responder o associado pelos prejuízos que causar a entidade e a terceiros.

§1º - Se a inadimplência perdurar por 90 (noventa) dias e o associado não saldar seu débito até o 5º (quinto) dia a partir da notificação, será automaticamente desligado do quadro social da Entidade, sem prejuízo da cobrança do seu débito pela CDL.

§2º - A suspensão de associados adimplentes não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 19º - O uso irregular dos benefícios da CDL, inclusive do serviço de SPC, que contrarie este Estatuto, Regulamentos e/ou o Regulamento Nacional Operacional de SPC da CNDL resultará na suspensão automática, sem aviso ou notificação prévia, dos benefícios, consultas e registros ao SPC até a regularização da falta, devendo o associado, no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as atualizações e baixas de registro de

Sistema CNDL





debitos de seus clientes, respondendo o associado pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

**Parágrafo único.** A reincidência na falta importará na suspensão de até 90 (noventa) dias a ser definida pela Diretoria. Persistindo a falta, o associado será excluído da CDL, respondendo pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

### CAPÍTULO III DOS ORGÃO DIRETIVOS E CONSULTIVO

**Art. 20º** - São órgãos diretivos e consultivos da CDL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria;

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 21º** - A Assembleia Geral que é o órgão soberano da CDL reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente quando convocada.

**Art. 22º** - Compete a Assembleia Geral ordinária:

I - anualmente e preferencialmente no último trimestre do ano, aprovar as contas, balanços e a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, todos apresentados pela Diretoria juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

II - a cada 3 (três) anos, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - estudar e debater problemas de interesse da classe lojista;

IV - assuntos gerais.

**Art. 23º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:





- a) A aprovação de compra e venda de imóveis, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza.
- b) Apreciar os recursos interpostos na forma do parágrafo segundo do Art. 17º;
- c) Reformar o Estatuto;
- d) Decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- e) Decidir com número mínimo de 90% (noventa por cento) do número de seus membros sobre a dissolução da CDL, sua liquidação e destino do patrimônio;
- f) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;

**Art. 24º** - A Assembleia Geral tomara decisões por mais de 2/3 (dois terços) dos associados Proprietários em primeira convocação ou por maioria simples em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação.

**Art. 25º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Consultivo ou por 1/5 (um quinto) das classes de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único.** Caberá à secretaria da entidade o envio da convocação com um mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante comprovação de envio, que poderá ser por e-mail, Correios ou pessoalmente nos endereços cadastrados na secretaria que devem ser mantidos atualizados pelos associados.

**Art. 26º** - Em caso de empate da votação em suas deliberações, o Presidente da assembleia exercerá o voto de qualidade.

**Art. 27º** - Presidirão as Assembleias Gerais o Presidente da CDL, e em sua ausência, o, 1º ou 2º Vice-Presidentes ou na ausência destes, por outro Diretor eleito por aclamação.

Sistema CNDL



**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 28º** - O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo da CDL, tendo como membros vitalícios os ex-presidentes da entidade.

**Art. 29º** - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito por seus membros, na primeira reunião do Conselho após a última eleição da Diretoria da CDL, em reunião convocada especialmente para este fim.

**Art. 30º** - Compete ao Conselho Consultivo:

a) Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhe forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

b) Opinar, previamente sob propostas de alteração estatutárias.

c) Apreciar a eventual renúncia parcial ou total da Diretoria, bem como a do Presidente;

d) Supervisionar as eleições da CDL, e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da diretoria;

e) Opinar sobre a compra e venda de imóveis, mútuos, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza;

f) Pronunciarem-se sobre questões que lhe forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridade pública, associações e entidades;

g) Apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a eles.

**Parágrafo Único.** O Conselho Consultivo deliberará com a presença de, pelo menos, 50% mais um de seus membros em primeira chamada e por qualquer número nas seguintes. Suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros.

*Sistema CNDL*



*Handwritten signatures and stamps on the right margin.*



**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO FISCAL.**

**Art. 31º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

**Art. 32º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL;
- II - preferencialmente do primeiro trimestre do ano, examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela Diretoria e dar seu parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- III - emitir parecer, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal pode solicitar o auxílio de empresa de auditoria externa para o exercício de suas funções.

**SEÇÃO IV**  
**DA DIRETORIA.**

**Art. 33º** - A Diretoria da CDL será composta de 10 (dez) membros, a saber:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 1º Diretor Secretário
- e) 2º Diretor Secretário
- f) 1º Diretor Tesoureiro
- g) 2º Diretor Tesoureiro
- h) Diretor de Serviços e Produtos

*[Handwritten signature and stamp]*  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás  
CNPJ nº 07.042.000/0001-00

Sistema CNDL



j) Diretor da CDL Jovem

**SEÇÃO V**  
**DA COMPETENCIA DA DIRETORIA.**

**Art. 34º - Compete à Diretoria:**

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos seus associados e da CDL;
- c) Reunir-se quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- d) Fazer ata de suas reuniões;
- e) Aprovar os valores das contribuições e benefícios prestados aos seus associados;
- f) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
- g) Aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, elaborada pelo Presidente;
- h) Aprovar Regulamentos da CDL;
- i) Deliberar sob o pedido de admissão novo associados proprietários;
- j) Instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades na forma deste Estatuto;
- k) Prestar contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- l) Cumprir o orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

§1º - As deliberações da Diretoria, quando a matéria não exigir quórum especial, serão por maioria simples dos Diretores presentes à reunião.

§2º - A Diretoria será convocada por e-mail dirigido ao endereço eletrônico cadastrado pelo seu integrante ou qualquer outra forma que se comprove o envio, enviado com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

§3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§4º - A Diretoria não responde em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.



Art. 35º - Compete ao Presidente:

- I - Exercer a direção política e administrativa da CDL;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- IV - Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria onde exercerá somente o voto de qualidade;
- V - Assinar com o 1º Diretor-Tesoureiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- VI - Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, em atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- VII - Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- VIII - Firmar com o 1º Diretor-Secretário convênios, protocolos de intenções, parcerias e os contratos de interesse da CDL;
- IX - Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral que não contrariem este Estatuto;
- X - Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas;
- XI - Elaborar o orçamento e encaminhar para aprovação da Diretoria.
- XII - Na vacância de qualquer cargo da Diretoria, nomear o sucessor;
- XIII - Baixar resoluções de interesse da CDL que não contrariem este Estatuto;
- XIV - Executar as despesas previstas no orçamento e assinar os contratos, cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o 1º Diretor Tesoureiro;

Sistema CNDL





XV - Assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CDL;

XVI - Coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da CDL;

XVII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XVIII - Atribuir tarefas especiais a qualquer integrante da Diretoria na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;

XIX - Contratar em conjunto com o 1º Diretor-Secretário, o quadro de pessoal da CDL.

**Parágrafo único.** Ressalvadas as exceções expressas previstas neste Estatuto, o Presidente da CDL, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Art. 36º** - Compete ao 1º Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.

**Art. 37º** - Compete ao 2º Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições nas suas ausências e impedimentos, e substituir o 1º vice Presidente.

**Art. 38º** - Compete ao 1º Diretor-Secretário:

- a) Substituir o 2º Diretor-Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, bem como responsabilizar-se pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade.
- d) Responsabilizar-se pelos serviços e quadro de pessoal administrativo.

Sistema CNDL





Art. 39º - Compete ao 2º Diretor-Secretário substituir o 1º Diretor-Secretário em seus impedimentos.

Art. 40º - Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- a) substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) assessorar o presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL;
- c) assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados nos incisos V e XIV do art. 35;
- d) responsabilizarem-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL, que serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente;
- e) relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

Art. 41º - Compete ao 2º Diretor-Tesoureiro substituir o 1º Diretor-Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Art. 42º - Compete ao Diretor de Serviço e Produtos:

- a) Substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos benefícios mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
- c) Relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, o desempenho das atividades de sua área, e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
- d) Buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Consultivo;
- e) Acompanhar os trabalhos de vendas e mercadologia que visam comercialização de produtos e serviços.

Sistema CNDL





Art. 43º - Compete ao Diretor de Eventos e Marketing:

- a) Substituir o Diretor de Serviços e Produtos em suas ausências e impedimentos;
- b) Assistir a Assembleia Geral aos assuntos pertinentes a sua área relatando a esta suas atividades;
- c) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais;
- d) Desenvolver o relacionamento da CDL com a imprensa local.
- e) Acompanhar e desenvolver as ações de marketing da CDL;
- f) Zelar pelo nome e marcas da CDL e do sistema CNDL.

Art. 44º - Compete ao Diretor da CDL Jovem:

- I - desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- II - promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- III - padronizar a identificação e procedimentos da "CDL Jovem" determinados pela Coordenação Estadual e Nacional.

Art. 45º - A CDL será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em suas ausências ou impedimentos, ser substituído, respectivamente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, podendo ainda, ser representado por procurador ou procuradores.

**Parágrafo único.** Na outorga da procuração, que especificará sempre os poderes especiais de mandatário, a CDL será representada na forma do "caput" deste artigo.

*Noemia Fernandes S.P.*  
Advogada  
OAB/RO - 1355  
(69) 3226-2622 / 8403-3622

Sistema CNDL



**CAPÍTULO IV**  
**DAS ELEIÇÕES.**

**Art. 46º** - As eleições para os cargos da Diretoria da Câmara e do Conselho Fiscal serão realizadas em reuniões de Assembleia Geral Ordinária no último trimestre de cada triênio, sendo os associados Proprietários convocados mediante aviso por carta registrada ou outros meios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da convocação.

**Art. 47º** - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O término do mandato será 31 de dezembro do ano eleitoral.

**Art. 48º** - Os cargos eletivos da CDL serão preenchidos mediante a eleição de "chapa".

**§1º** - Qualquer associado Proprietário poderá apresentar a chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando cargo na chapa indicada.

**§2º** - Somente poderão ser candidatos os representantes e associados Proprietários no pleno gozo de seus direitos.

**§3º** - Somente poderão ser candidato a presidente, o associado efetivo que tenha exercido pelo menos um mandato na vice-presidência ou diretoria e esteja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 49º** - A votação será feita em cédula, contendo o nome dos candidatos a Diretoria e ao Conselho Fiscal.

**§1º** - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer as eleições.

**§2º** - Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por simples aclamação.

**Art. 50º** - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal pelo Presidente do Conselho Consultivo e somente poderão votar os associados Proprietários, presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo permitido apenas um voto por

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Associação Proprietária  
CDL - Alto Paraíso - RO  
(69) 3217-4500 / www.cdl-pvh.com.br



procuração com poderes específicos e reconhecimento de firma em Cartório, para outro associado proprietário.

**Art. 51º** - Será considerada eleita, a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos associados proprietários presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para eleição.

**Parágrafo único.** Não sendo alcançada a maioria, será feita nova votação. Persistindo o empate, após a segunda votação será proclamada eleita à chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL.

**Art. 52º** - A Diretoria eleita e o Conselho Fiscal farão sua primeira reunião de posse até o dia 16 de janeiro do ano subsequente a eleição.

## CAPÍTULO V DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO.

**Art. 53º** - Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL:

- I - As contribuições obrigatórias, cujos valores serão definidos pela Diretoria;
- II - Mensalidades bonificadas;
- III - Auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- IV - Ganhos decorrentes de aplicações financeiras e contraprestação de benefícios prestados;
- V - Receitas provindas de convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos, empreendimentos, parcerias ou convênios;
- VI - Recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou contratos que utilizem o nome e conhecimentos da CDL;
- VII - Valor de "quota" de novo associado proprietário;

Sistema CNDL



IX - Outras receitas.

**Art. 54º** - As receitas, despesas e investimentos da CDL serão estimados em previsão orçamentária anual elaborada pelo Presidente e aprovada pela Diretoria.

**§1º** - O orçamento anual aprovado deverá ser cumprido, podendo, contudo, o Presidente e o 1º Diretor-Tesoureiro realizarem despesas sem previsão orçamentária quando emergenciais, noticiando a Diretoria na primeira reunião.

**§2º** - A Diretoria poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias bem como a abertura de créditos adicionais suplementares.

**§3º** - As despesas são todas aquelas necessárias ao funcionamento da CDL, bem como as feitas por seus dirigentes e colaboradores autorizados, vinculadas às suas finalidades, inclusive as realizadas com os deslocamentos para reuniões, de benefícios da entidade, missões empresariais, incluídas a hospedagem, representação, comunicação, refeição e transportes.

**Art. 55º** - Toda receita da CDL será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer superávit a seus dirigentes ou associados.

**Parágrafo único.** A CDL não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será integralmente revertido na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários.

**Art. 56º** - A fiscalização financeira e orçamentária da CDL será exercida pelo Conselho Fiscal.

**Art. 57º** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante parecer favorável do Conselho Consultivo, aprovação da Diretoria e de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

**Art. 58º** - Os bens móveis com valor superior ao equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos (nacional) somente poderão ser alienados mediante permissão da Diretoria.

**Art. 59º** - Os contratos, e ordens de pagamentos, incluindo cheques e transferências bancárias da CDL serão firmados pelo Presidente e



pelo 1º Diretor, Tesoureiro da entidade, ou por seus procuradores.

**Art. 60º** - A CDL deverá manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil e conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade.

**CAPÍTULO VI  
DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL.**

**Art. 61º** - A CDL manterá benefícios aos seus associados objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento, inclusive na forma de "mensalidade bonificada".

**Art. 62º** - O benefício do SPC é o serviço de proteção ao crédito do "Sistema CNDL" sendo formado por uma base de dados nacional composta de arquivos de dados compartilhados relativos a pessoas físicas e jurídicas, desenvolvidos pelas CDLs e convenientes e possui caráter auxiliar nos procedimentos de análise e concessão de crédito e terá seu processamento no "SPC Brasil".

**Art. 63º** - A CDL poderá firmar termos de parcerias para desenvolver programas de implantação e gestão de benefícios associativos.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 64º** - Os Associados e Dirigentes não respondem pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

**Art. 65º** - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma, modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e Associados.

**Art. 66º** - Para efeito deste Estatuto, compreende-se ao ano financeiro e/ou exercício financeiro como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 67º** - O presente Estatuto poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do Art. 23 pela Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA, em que estiverem presentes à reunião que o

*Noemíia Fernandez Siqueira*  
Advogada  
CABANO, 1255  
FONE 3229-2622 / 6400-3629



modificar ou alterar, admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

**Art. 68º** - A Ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinado por todos os sócios proprietários que estiverem presentes à reunião EXTRAORDINÁRIA da Assembleia Geral que a modificar ou alterar, admitida a consignação de votos divergentes em ata separada.

**Art. 69º** - Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos associados Proprietários, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do art. 61 e do parágrafo único do art. 56, ambos do Código Civil Brasileiro.

**Art. 70º** - A CDL usará as marcas e material de identificação conforme os padrões do "Sistema CNDL" e quanto ao SPC, aquele definido pelo Conselho Nacional dos SPCs.

**Art. 71º** - A CDL não responde pelas obrigações da FCDL-RO e da CNDL.

**Art. 72º** - Ao utilizar dos benefícios da CDL, os associados respondem por todo e qualquer prejuízo que produzirem ao Sistema CNDL ou a terceiros podendo a critério da CDL, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa ou indenizarem pelos danos verificados em ação de regresso.

**Parágrafo único.** Para utilização dos benefícios da CDL o usuário deverá atender os Regulamentos e o Estatuto da CDL.

**Art. 73º** - Salvo as convocações, os prazos deste Estatuto serão contados a partir do recebimento da notificação.

**Art. 74º** - A eventual transigência da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

**Art. 75º** - A CDL promoverá a associação de associados Contribuintes inclusive por qualquer meio eletrônico, cujo pagamento da primeira fatura pelo associado ratifica sua associação.

**Art. 76º** - Os associados Cotistas passam a figurar como associados Contribuintes.

Sistema CNDL



*Novemina Fernandes Salliba*  
Advogada  
OAB/RO - 1355  
(69) 3229-2822 / 3403-2628



Art. 77º - O cargo de Diretor da CDL Jovem até a realização das próximas eleições será exercido por Diretor indicado pela Diretoria.

Art. 78º - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

3º OFÍCIO

*Joana Joana das Neves*  
**Joana Joana das Neves**  
Presidente da CDL Porto Velho

*Noemia Ferraz da Silva*  
**Noemia Ferraz da Silva**  
Advogada  
OAB/RO - 1355  
(69) 3229-2622 / 8463

3  
Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas  
Selo Digital de Fiscalização - A3ADK24098-34094  
Confira a validade em [www.tribunalrs7.com.br/selo/](http://www.tribunalrs7.com.br/selo/)  
Recebo por sentença a assinatura de JOANA JOANA DAS NEVES  
Nº Dou Fe: 0,09 / CAROLLE-773242-10  
Porto Velho-RO, 24 de julho de 2017 - 11:42:30h  
Em Teste da Verdade  
Baterie de Jesus Garcia Pavão - Escreve de  
Emolumentos R\$2,48 Fuij R\$0,50 Selo R\$1,02 Fundop R\$0,10  
Fundop R\$0,19 Fumoppe R\$0,19 Total = R\$4,57  
24 JUL 2017



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE FÉRMAS E DOCUMENTOS - FERRAZ DE LIMA ASSIS BARROS  
E OFÍCIO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO  
Selo Digital de Fiscalização  
444403705-05184  
Consulte a validade em [www.tribunalrs7.com.br/selo/](http://www.tribunalrs7.com.br/selo/)  
Registro de Pessoas Jurídicas  
PROJOCLO Nº 0126638  
F. DIST. Nº 002304  
INSCRIÇÃO Nº 28  
CNPJ Nº 15.548.118/21-280  
Cantão 1115 F. Ju. 15.43 F. Indop 5,78 Fundop 0,7  
Fundoppe 0,19 São 0,02 Total 110,98  
Porto Velho-RO, 27/07/2017  
*Alma Tereza de Jesus*  
Alma Tereza de Jesus  
Econômica Autêntica

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada as 09:30HS do dia 13 de junho de 2017, na sede da CDL Porto Velho, na Cidade de Porto Velho - RO.

Sistema CNDL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1988  
ESTADO DE RONDÔNIA - CAPITAL: JI-PARANÁ

ROSEANA JOAQUINA DAS NEVES

CPF: 32033 889 80

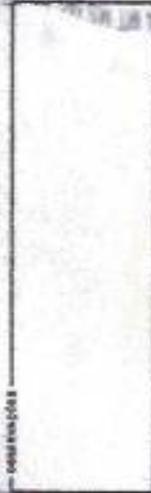
035.787.892-78 DATA MATRIMÔNIO: 09/06/1993

FRANCISCO BERRIHO DE ASSIS

MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES

02847633025 VALOR: 85/01/2000

82/07/1977



*Roseana Joaquina das Neves*

LOCAL: PORTO VELHO - RO DATA EMISSÃO: 11/01/2017

José de Albuquerque Cavalcante  
Diretor Geral de REGISTRO

5438897684  
807825815

RONDÔNIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1422341737

PROBIDO PLÁSTICA  
1422341737